

# Clube Atlético Juventus

## CONSELHO FISCAL

Os Artigos do Estatuto Associativo, entre eles, 153º ao 164º, referem-se ao Conselho Fiscal, foram aprovados na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo de 13/09/2021 e na Assembleia Geral Extraordinária de 28/09/2021 e o Artigo 159º alterado na Reunião do Conselho Deliberativo de 13/06/2022 e referendado na Assembleia Geral Extraordinária de 04/07/2022, que consolidados passaram a vigorar a partir desta data sem quaisquer ressalvas, independentemente do aguardo de sua averbação no Registro Público. São Paulo, 04 de julho de 2022.

### **DO CONSELHO FISCAL**

#### **DO OBJETO**

Art. 153 - O Conselho Fiscal tem como objetivo buscar, através dos princípios da transparência, equidade e prestação de contas, contribuir para o melhor desempenho de gestão do Juventus.

### **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 154 - O Conselho Fiscal do Juventus é um órgão colegiado, de natureza independente, de caráter fiscalizatório e de assessoramento do Conselho de Administração, Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral.

#### **DA MISSÃO**

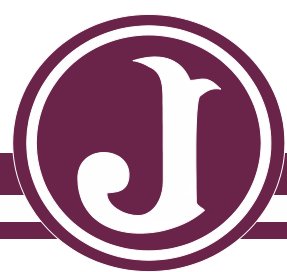
Art. 155 O Conselho Fiscal tem como missão fiscalizar os atos da Administração no desempenho econômico, financeiro e orçamentário, observando o cumprimento dos deveres legais e estatutários, visando à proteção dos interesses do Juventus.

Parágrafo único: Na sua atuação, o Conselho Fiscal deve ter o cuidado de não interferir nas decisões relativas a gestão e tampouco no direcionamento estratégico, papéis que cabem ao Conselho de Administração e à Administração Central.

### **DA COMPOSIÇÃO / REQUISITOS**

Art. 156 - O Conselho Fiscal do Juventus será composto por pessoas do gênero masculino ou feminino, associados do Juventus, conselheiros ou não e se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Para integrar o Conselho Fiscal do Juventus, o Candidato deverá ser Associado Titular do Juventus há pelo menos 4 (quatro) anos consecutivos; ter necessariamente, formação acadêmica nas áreas de Administração, Auditoria, Contabilidade, Direito, Economia, Engenharia



# Clube Atlético Juventus

ou Finanças, bem como capacidade de atuação crítica e consultiva no campo financeiro, legal e administrativo; e não tenha ocupado cargo em Gestão do mandato anterior.

§ 2º - No caso de não haver 6 (seis) candidatos, ou havendo menos de 6 (seis), a indicação de associados ou conselheiros ao cargo de Conselheiro Fiscal Independente, para o preenchimento de vagas existentes será obrigatoriamente nomeado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, nos termos formulados abaixo:

I) Considerar como Conselheiro Fiscal Independente o associado que:

a) Não preste serviço remunerado, não seja fornecedor de produtos ou serviços, não receba qualquer contrapartida, de qualquer natureza do Juventus; e não tenha realizado essas atividades nos 3 (três) anos anteriores.

b) Não seja sócio controlador de sociedade empresária que se enquadre na alínea “a” deste artigo.

c) Não seja cônjuge, ou companheiro, ou parente em linha reta, colateral por afinidade até 4º grau, de membro do Conselho de Administração ou de pessoas indicadas nas alíneas anteriores.

§ 3º - Em caso de renúncia ou perda de mandato por parte de qualquer membro efetivo, caberá ao Conselho Fiscal, por seu Presidente promover a convocação do respectivo suplente para ocupar a função de membro efetivo definitivamente.

§ 4º - Não se atribuirá qualquer forma de remuneração aos membros do Conselho Fiscal, eleitos por candidatura espontânea.

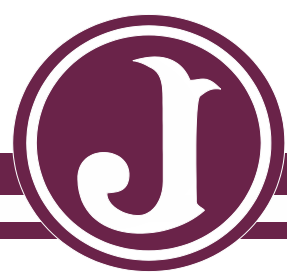
§ 5º - Somente será permitida uma reeleição imediata dos Membros do Conselho Fiscal.

## **DO REGISTRO DE CANDIDATOS**

Art. 157- O registro da candidatura do Associado a membro do Conselho Fiscal deve ser feito por meio de requerimento, contendo seu nome, qualificação completa e endereço e demais dados para contato; ser protocolizado dentro do prazo máximo de até trinta (30) dias antes da ata da eleição, durante o expediente normal da secretaria do Conselho Deliberativo, localizada na sede social do Juventus, que fornecerá o competente recibo do registro.

§ 1º O candidato deverá anexar ao requerimento, fotocópia simples, de documento que julgar necessário para comprovar a sua respectiva formação acadêmica.

§ 2º Os registros serão examinados e aprovados pela Comissão de Sindicância do Conselho Deliberativo, no tocante ao atendimento das exigências estatutárias e do Edital de Convocação.



# Clube Atlético Juventus

§ 3º A Comissão de Sindicância deverá no prazo de 3 (três) dias a contar do término do prazo a que se refere este artigo, oficializar as candidaturas aptas a concorrer na eleição.

§ 4º Os candidatos serão apresentados pelos nomes completos, em listagem por ordem alfabética, com as candidaturas aprovadas e as não autorizadas.

§ 5º À candidatura que não for autorizada caberá recurso a Comissão Especial de Revisão, formada pelo Presidente, Vice – Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo.

§ 6º O recurso deverá ser apresentado ao Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de 24h00 (vinte e quatro horas), da decisão denegatória, cabendo a Comissão Especial de Revisão emitir sua decisão em 48h00 (quarenta e oito horas) do recebimento, a qual será definitiva, não sendo permitida a interposição de outro recurso.

## **DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO**

Art. 158 - É proibida a participação, na eleição e no efetivo exercício das funções do Conselho Fiscal, de:

I) Funcionário ou parente do mesmo até o 4º grau.

II) Dirigente ou parente do mesmo até o 4º grau.

III) Pessoa que tenha comprovada dependência econômica dos administradores do Juventus.

IV) Pessoa que tenha vínculo pessoal ou afetivo com administradores do Juventus.

V) Funcionário ou sócio de empresa fornecedora do Juventus.

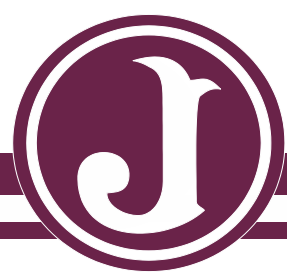
VI) Associados membros do Conselho Deliberativo e associados com quaisquer cargos, sob que denominação for no Conselho de Administração.

## **DAS ELEIÇÕES E MANDATO**

Art. 159 - As eleições dos membros para compor o Conselho Fiscal, serão realizadas no mês de Setembro, com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução apenas 1 ( uma ) vez, e a posse será imediata.

Art. 159-A - A forma de votação será por voto secreto, com cédulas oficiais, não sendo permitidas cédulas avulsas.

§ 1º Deverá ser providenciado antes da abertura da reunião, a arrumação do local da votação, com a colocação de urnas para depósito dos votos, cabines indevassáveis, mesa de distribuição



# Clube Atlético Juventus

de cédulas, mesa de apuração dos votos dos eleitores e a relação oficial dos candidatos inscritos, nas cabines indevassáveis e em lugar apropriado e visível a todos os eleitores.

§ 2º O Presidente da Mesa nomeará dentre os associados presentes, excluídos os candidatos, os escrutinadores e secretários que julgar necessários para o desenvolvimento dos trabalhos.

§ 3º O Presidente e Vice- Presidente do Conselho Deliberativo e os membros do Conselho de Administração não poderão ser indicados para exercer as funções referidas nos parágrafos anteriores.

§ 4º O Presidente da reunião deverá demonstrar aos presentes e aos escrutinadores, que as urnas estão vazias e em seguida efetuar a lacração das mesmas.

§ 5º A cada chamada de eleitor, o mesmo deverá se apresentar a mesa para ser identificado, assinar a lista de presença e receber a cédula devidamente rubricada e em seguida se dirigir à cabine indevassável, onde deverá assinalar com um X (xis) ou uma + (cruz), o quadradinho colocado antes do nome do candidato de sua preferência e em seguida depositar o voto na urna.

§ 6º Concluída a votação, o Presidente da Reunião do Conselho Deliberativo, convidará 2 (dois) eleitores para fiscalizar e acompanhar os trabalhos da mesa apuradora, na conferência do total de votos retirados das urnas, com o total de votantes, e a contagem de votos de cada candidato, sendo que os votos, dado a cada candidato com quaisquer vícios ou rasuras são considerados nulos.

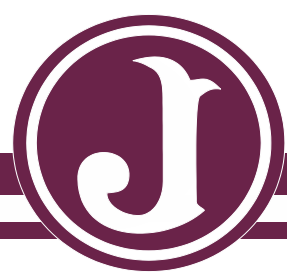
§ 7º Serão considerados membros efetivos, os três candidatos que obtiverem maior número de votos de forma decrescente; e membros suplentes de cada efetivo, na mesma ordem classificatória, os três mais votados.

§ 8º Em caso de empate, entre dois ou mais candidatos, a classificação sequencial seguirá os seguintes critérios:

- I) Inscrição mais antiga como associado do Juventus.
- II) Em caso de empate, a preferência será do mais idoso.
- III) Se persistir o empate, a classificação será por sorteio.

## **DA POSSE**

Art. 160 - A posse deverá ocorrer no mês de setembro, salvo se ocorrer o previsto no § 1º deste artigo.



# Clube Atlético Juventus

Parágrafo único - A posse dos membros do Conselho Fiscal, não poderá ser antes da apresentação pelo Conselho Fiscal em exercício; do parecer a respeito do Relatório anual do Presidente, do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Financeiras do exercício do ano anterior da eleição.

## **DA COMPETÊNCIA**

Art. 161 - Ao Conselho Fiscal, cuja existência e autonomia serão asseguradas pelo Estatuto Associativo e este Regimento Interno do Juventus, compete:

I) Praticar todos os atos permitidos por Lei, pelo Estatuto, Regulamento e Regimento Interno, no exercício de suas funções e fiscalização do cumprimento da legislação em matéria de sua competência; comunicando ao Conselho Deliberativo qualquer violação da Lei, do Estatuto, Regulamento ou Regimento Interno.

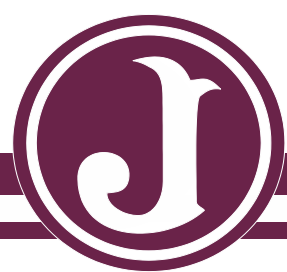
II) Examinar, fiscalizar, visar e analisar periodicamente os livros contábeis, documentos, contratos, balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela contabilidade do Juventus.

III) Opinar sobre o relatório anual do Presidente do Juventus, fazendo constar do mesmo as informações complementares que julgar necessárias ou úteis a deliberação do Conselho Deliberativo; examinar o balanço anual; dar parecer por escrito no prazo estatutário, sobre as contas do exercício anterior; verificar a adequação das contas ao da previsão orçamentária aprovada; e encaminhar a prestação de contas ao Conselho Deliberativo.

IV) Denunciar ao Conselho Deliberativo, por qualquer de seus membros, para a proteção e interesses do Juventus, de maneira fundamentada, quaisquer irregularidades administrativas de natureza grave, fraudes ou crimes, apurando a responsabilidade por prejuízos financeiros, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora.

V) Solicitar a convocação do Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivo grave ou urgente, a qual não poderá ser recusada pelo Presidente do poder acima descrito, sob pena de transgressão estatutária.

VI) Apresentar relatórios de suas atividades e reuniões especificamente convocadas pelo Conselho Deliberativo, na segunda quinzena dos meses de maio, agosto, novembro e fevereiro do ano seguinte para dar conhecimento das atividades administrativas dos quatro trimestres do ano base do Juventus.



# Clube Atlético Juventus

## **DA RESPONSABILIDADE**

Art. 162 - Os membros do Conselho Fiscal respondem solidariamente pelos danos resultantes da omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo.

Art. 163 - O Conselho Fiscal tornar-se-á e conivente com os culpados se, ciente de irregularidades praticadas pelo Presidente ou Vice-Presidente no exercício da Presidência, ou por quaisquer ocupantes de cargos que sejam responsáveis, não propuser ao Conselho Deliberativo as medidas necessárias à punição dos infratores.

Art. 163-A - O Presidente do Conselho Fiscal, após o seu último mandato, só poderá candidatar-se a Presidente do Conselho de Administração após 3 (três) anos contados da data de encerramento de seu mandato.

## **DO ORÇAMENTO**

Art. 164 - Todas as despesas referentes às reuniões e desenvolvimento de trabalhos do Conselho Fiscal correrão por conta do orçamento do Clube Atlético Juventus.

São Paulo, 04 de julho de 2022.

Ivan Antipov

Presidente do Conselho Deliberativo do

Clube Atlético Juventus